



<b>PROCESSO</b>	:	<b>159379/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Otávio Augusto Teixeira Melhorança em face do Acórdão 621/2020-TP, o qual julgou regulares as contas anuais de gestão do Fundo de Previdência de Santo Antônio do Leverger, referente ao exercício de 2018, com aplicação de multas e expedição de recomendações e determinações.

O recorrente apresentou, dentre outras alegações, informações e documentos visando demonstrar o cumprimento de determinações do referido Acórdão, todavia, conforme exposto na instrução técnica em análise, o instrumento de fiscalização adequado para se verificar o cumprimento de uma determinação é o monitoramento<sup>1</sup>, o qual deve ser instruído pela Secretaria de Controle Externo vinculada ao Relator originário e não por esta Secretaria de Controle Externo de Recursos (parágrafo 2º do artigo 84 do Regimento Interno TCE-MT- Resolução Normativa 16/2021).

Após a supervisão dos trabalhos realizados, concordo com a conclusão técnica de **não provimento do recurso ordinário**, mantendo-se, por consequência, a íntegra do Acórdão 621/2020-TP.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 4/07/2022.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

<sup>1</sup> Conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 140 do Regimento Interno TCEMT (Resolução Normativa 16/2021)

